 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	REGIMENTO INTERNO		Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
			HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos				REV: 03
VER	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	
01	07/11/2019		Revisão	Dra. Gláucia Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages	

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO


Art. 1º O Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Ministério da Saúde (MS) estabeleceram a obrigatoriedade da implementação da Comissão de Revisão de Óbito (CRO) em instituições de saúde hospitalares públicas e privadas e UPA, reconhecendo a importância desta análise para que se possa identificar o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos nestes locais, permitindo que se estabeleçam protocolos preventivos e terapêuticos, objetivando diminuir o número de óbitos nas unidades de saúde, nas diferentes localidades do país. Além disso, estabelecer políticas públicas voltadas para as entidades nosológicas que culminaram em óbitos passíveis de ser evitados.

Em decorrência da importância dessas informações, o CFM, na sua **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, estabelece que a CRO tenha atividades exclusivas e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados. Desta forma o Diretor Médico do Hospital São Domingos (HSD) no uso de suas atribuições e seguindo as normas do CFM determinou a criação da CRO, que atualmente atua na Instituição, segundo os moldes desta resolução do CFM.


CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo garantir a organização, a integridade das informações e orientar a CRO do HSD nas deliberações, a partir das análises dos óbitos, sobre os desvios da qualidade dos registros em prontuário e das boas práticas de assistência através de atividades e responsabilidades.

CAPÍTULO III

 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos			REV: 03

DA ORGANIZAÇÃO

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos			REV: 03

Art. 3º - Os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da instituição.

Art. 4º - A Comissão de Revisão de Óbito deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) médicos de especialidades que representem as áreas em que mais frequentemente albergam casos de óbito.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à CRO a avaliação de todos os óbitos ocorridos no HSD, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 6º - Serão analisados 100% dos óbitos ocorridos a cada mês, através de revisão da totalidade dos prontuários de pacientes que evoluíram a óbito sob quaisquer circunstâncias.


§ 1º. A análise utilizará formulário específico para esse fim, aprovado pela CRO e Diretoria Médica.

§ 2º. Os óbitos serão analisados em conjunto, pelos membros da Comissão, que se reúnem semanalmente ou quinzenalmente, de modo a manter as análises atualizadas (mês seguinte à sua ocorrência). A partir dessa análise é gerado relatório mensal de conclusão das análises.

Art. 7º - Os prontuários serão auditados do ponto de vista clínico e assistencial, concluindo-se por Óbito Esperado ou Não Esperado.

Art. 8º - Da análise dos óbitos não esperados ou da ocorrência dos óbitos esperados emergirá avaliação mais profunda envolvendo os profissionais que assistiram o paciente e em se configurando algum desvio ou oportunidade de melhoria será proposto o plano.

Art. 9º - Serão analisados também os eventos encaminhados pela Diretoria Médica, recebidos pelo núcleo de segurança do paciente, por terem ocorrido em período próximo ao óbito, para avaliar correlação entre estes e, se confirmado, os profissionais envolvidos serão convocados, para participar do tratamento e posteriores providências, junto à Diretoria Médica.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos			REV: 03

Art. 10 - Os casos com dúvidas na conclusão da análise do óbito ou para os quais forem identificadas oportunidades de melhoria serão encaminhados à Diretoria Médica, com a sugestão dos nomes dos profissionais que devem ser ouvidos, e à Diretoria Médica caberá reunir com estes profissionais, finalizar a conclusão do caso e a seguir anexá-la ao relatório mensal.

Art. 11 - Será elaborado relatório mensal da CRO contendo dados estatísticos, análise crítica dos resultados e as interações com os profissionais que forem solicitados para discussão dos casos, com as possíveis sugestões de melhorias identificadas a partir destas.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 12 - Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres;

Art. 13 - Arquivar os pareceres e demais documentos, em local designado para esse fim, por cinco anos, no mínimo;

Art. 14 - Reunir-se regularmente, tendo em vista o cumprimento da análise de 100% dos óbitos.


CAPÍTULO V DOS DIREITOS

Art. 15 - Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica e com a Diretoria Médica para a qual deverá ser encaminhado os resultados das avaliações realizadas.

CAPÍTULO IV DA POSIÇÃO

Art. 16 - A CRO está diretamente subordinada à Diretoria Médica.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DA CRO

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos			REV: 03

Art. 17 - Os membros serão indicados pelo Diretor Médico. A duração do mandato da CRO será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 18 - A CRO do HSD será constituída por pelo menos 6 (seis) membros, sendo no mínimo um representante de cada uma das seguintes áreas:


- I. Diretor Médico, Diretor Médico Assistencial e/ou Diretor Clínico
- II. Membros Indicados:
 - a. Representante Médico da Cirurgia
 - b. Representante Médico da Unidade de Emergência Adulto
 - c. Representante Médico da UTI
 - d. Representante Médico da Clínica Médica
 - e. Representante Médico do Serviço de Patologia Clínica
 - f. Representante Médico do Serviço de Cardiologia
 - g. Representante Médico do Serviço de Oncologia
 - h. Representante Médico da CCIH

§ único - O membro que desejar ou necessitar de desligamento da CRO deverá comunicar a Diretoria Médica.

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES

Art. 19 - A Comissão terá sede na Diretoria Médica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRO-RI	09/10/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Óbitos			REV: 03

Art. 20 - O Serviço de Documentação Médica enviará mensalmente um relatório de óbitos, disponibilizando os respectivos prontuários. Esses prontuários deverão ser encaminhados para a Sala da Diretoria Médica, conforme solicitação a ser realizada no início de cada mês pela secretaria desta diretoria.

Art. 21 - Os óbitos ocorridos na Unidade de Terapia Intensiva serão analisados pelo comitê interno da UTI, que emite relatório mensal encaminhado à CRO (através dos e-mails corporativos do Diretor Clínico, do Diretor Médico e do Diretor Assistencial)

Art. 22 - Haverá pelo menos uma reunião ordinária para consenso dos formulários analisados e elaboração do parecer.

Art. 23 - Mensalmente, os dados gerados pelas análises serão tabulados, gerada a estatística e elaborado o relatório mensal a ser inserido no sistema de qualidade por onde será publicado.